



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 02288374120208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMERSON FAGNER DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. informar para ao final requerer o que segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega que foi vítima de acidente automobilístico e que a época possuía um **SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS** com a seguradora **LIBERTY SEGUROS**. Informa o autor que a apólice de seguro contratado junto à **SEGURADORA LIBERTY SEGUROS** prevê, em casos de Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente, o pagamento de indenização até R\$ 46.878,68. Contudo, o pagamento realizado na esfera administrativa foi de R\$ 11.719,67, razão pela qual o autor pleiteia judicialmente a diferença a ser paga.

Ocorre que conforme a própria petição do autor, acostada em fls. 116, a presente ação trata de **COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA**.

EMERSON FAGNER DE LIMA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora subscrita, vem a ilustre presença de vossa excelência, em resposta ao despacho de fls. 113, **Informar que a matéria versada nos presentes folios é sobre seguro de vida em grupo, e NAO SEGURO DPVAT, portanto diversa daquelas elencadas nas de competência do Juízo Especializado.**

O Processo foi protocolado corretamente, com as partes qualificadas e documentos juntados corretamente e equivocadamente foi confundido com os processos de DPVAT. A citação foi enviada a Seguradora Lider e a contestação feita, como se ação de DPVAT fosse.

Em virtude de a matéria tratada na contestação ser diversa da requerida pelo autor, resta prejudicado a réplica.

Requer a juntada da apólice de seguro contratada.

Aguarda-se urgente manifestação deste douto juízo quanto ao prosseguimento REGULAR do feito.

Nestes termos,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Sendo assim, a seguradora líder **não é parte ilegítima para compor a presente demanda**.

Deste modo, vem ratificar os termos da petição do autor de fls. 116, bem como requer a **SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO PARA A SEGURADORA LIBERTY SEGUROS.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 9 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE